

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

Institui a Política Estadual de Combate ao Abandono Escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Abandono Escolar, que tem por objetivo reduzir a taxa de abandono escolar e incentivar a conclusão do ensino fundamental e médio pelos estudantes.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – incentivar a adoção de tutoria e apoio pedagógico para estudantes com dificuldades acadêmicas;

II - estimular a elaboração de projetos extracurriculares e atividades educativas complementares;

III - estimular a criação de campanhas de conscientização sobre a importância da educação e combate ao abandono escolar;

IV - estimular a articulação com serviços de assistência social e saúde, para atendimento integral dos estudantes e suas famílias.



V - estimular a criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua da Política instituída por esta Lei, visando identificar suas eficácias e possíveis áreas de melhoria;

VI - estimular a integração entre a escola, família e comunidade, de forma a promover o envolvimento dos pais e responsáveis no processo educativo.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clécio Alves
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Instituir a Política Estadual de Combate ao Abandono Escolar em Goiás é uma medida necessária e urgente por diversas razões.

Primeiramente, o abandono escolar representa uma violação dos direitos fundamentais das crianças e dos jovens, privando-os do acesso à educação, que é essencial para o desenvolvimento integral e o exercício pleno da cidadania. A educação não apenas proporciona conhecimento acadêmico, mas também promove habilidades sociais, emocionais e cognitivas essenciais para a vida adulta.

Além disso, o abandono escolar está intimamente ligado às desigualdades sociais e econômicas. As crianças e os jovens em situação de vulnerabilidade têm maior probabilidade de abandonar a escola devido a uma série de fatores, como pobreza, falta de acesso a recursos educacionais adequados, discriminação e condições familiares desfavoráveis. Portanto, uma política específica de combate ao abandono escolar é crucial para abordar essas disparidades e garantir que todos os alunos tenham oportunidades iguais de sucesso educacional.

O abandono escolar tem consequências negativas de longo prazo para o desenvolvimento econômico e social de Goiás. A falta de educação formal limita as oportunidades de emprego e reduz a capacidade de inovação e produtividade da força de trabalho. Isso, por sua vez, afeta negativamente o crescimento econômico e a competitividade do estado no cenário nacional e global.

Também é importante ressaltar que o abandono escolar está associado a uma série de problemas sociais, como aumento da criminalidade, gravidez na adolescência,



dependência de drogas e saúde mental precária. Portanto, investir na prevenção do abandono escolar não apenas melhora os resultados educacionais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais segura, saudável e coesa.

Em resumo, a instituição da Política Estadual de Combate ao Abandono Escolar em Goiás é fundamental para promover a equidade educacional, reduzir as desigualdades sociais e econômicas, impulsionar o desenvolvimento econômico e social e melhorar a qualidade de vida de toda a população do estado.

CLÉCIO ALVES
DEPUTADO ESTADUAL

Gabinete Deputado Clécio Alves – Assembleia Legislativa – Palácio Maguito Vilela – Gabinete 03
Telefone: 3221 – 2452 E-mail: clecio.alves@al.go.leg.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003800340039003A005000

Assinado eletronicamente por **CLÉCIO ANTÔNIO ALVES** em 13/03/2024 11:20

Checksum: **A51E8458175E4728CFD89A47E05701D336DA867BFD30F2C33CE5BCEBD4DC408C**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380039003800340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.